



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - A Tabela XIX, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XIX TABELA DE PREÇOS CEMITÉRIO – SARANDI

1. SEPULTAMENTO COMUM	
DESCRIÇÃO	VALOR
1.1 INFANTIL	28,95
1.2 ADULTO	37,00

2. CARNEIRO INFANTIL	
DESCRIÇÃO	VALOR
2.1 INUMAÇÃO	28,95
2.2 TERRENO	187,00
2.3 CONSTRUÇÃO	495,00
TOTAL	710,95

3. CARNEIRO ADULTO SIMPLES	
DESCRIÇÃO	VALOR
3.1 INUMAÇÃO	78,00
3.2 TERRENO	217,00
3.3 CONSTRUÇÃO	767,00
TOTAL	1.062,00

4. CARNEIRO ADULTO DUPLO	
DESCRIÇÃO	VALOR
4.1 INUMAÇÃO	92,00
4.2 TERRENO	290,00
4.3 CONSTRUÇÃO	1.370,00
TOTAL	1.752,00





Nº 35813

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

5. JAZIGO FAMILIAR	
DESCRIÇÃO	VALOR
5.1 INUMAÇÃO	315,00
5.2 TERRENO C/ 6 GAV.	2.613,00
5.3 CONSTRUÇÃO	8.005,00
TOTAL	10.933,00

6. SERVIÇOS DIVERSOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
6.1 EXUMAÇÃO ANTES DE 03 ANOS	145,00
6.2 EXUMAÇÃO APÓS 03 ANOS	73,00
6.3 ENTRADA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	127,00
6.4 SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	127,00
6.5 TAMPAS DE CARNEIROS	34,00
6.6 TAXA DE CONSTRUÇÃO	69,00
6.7 ABERTURA DA SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIGO OU MAUSOLÉU PARA NOVA INUMAÇÃO	127,00

Art. 4º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de janeiro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

